



SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º Andar, Ala Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2003 e Fax: (61) 2312-2201 - <http://www.anatel.gov.br>

Ofício nº 175/2015/SEI/PR-ANATEL

Ao Senhor
ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA
Presidente
Conselho Consultivo da Anatel
SAUS Qd. 6, Bloco H, Ed. Sérgio Motta, 8º andar
70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Resposta às considerações do Conselho Consultivo sobre o Relatório Anual da Anatel – Exercício 2014

Senhor Presidente,

1. Em atendimento às considerações do Conselho Consultivo sobre o Relatório Anual da Anatel – Exercício 2014, encaminho Informe nº 1/2015/SEI/SUE, elaborado pela Suprentendência Executiva desta Agência, que presta os esclarecimentos pertinentes.

Anexo: Informe nº 1/2015/SEI/SUE (0115872)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Batista de Rezende, Presidente**, em 18/12/2015, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 30, I, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

Nº de Série do Certificado: 1258386



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0137109** e o código CRC **C93D4CE9**.



PROCESSO N° 53500.208567/2015-42

INTERESSADO: CONSELHO CONSULTIVO

1. ASSUNTO

1.1. Resposta às considerações do Conselho Consultivo sobre o Relatório Anual da Anatel – Exercício 2014

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- 2.2. Decreto nº 2.338/1997 – Regulamento da Anatel;
- 2.3. Resolução nº 612/2013 – Regimento Interno da Anatel; e
- 2.4. 193ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo da Anatel.

3. ANÁLISE

3.1. O Relatório Anual da Anatel – exercício 2014 foi apresentado, pela Superintendente Executiva da Agência, na 193ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo da Anatel, realizada em 26 de junho de 2015. Participaram da apresentação representantes das áreas técnicas, com vistas a esclarecer eventuais dúvidas dos Conselheiros.

3.2. Por meio do Ofício nº 7/2015/CC-Anatel, de 18 de agosto de 2015, foi encaminhado ao Presidente da Agência o Parecer nº 1/2015-CC com deliberação do Conselho Consultivo referente à apreciação do Relatório Anual, exercício 2014, relatado pelo Conselheiro Luis Roberto Antonik.

3.3. Sobre as recomendações formuladas pelo Conselho Consultivo, as quais têm constituído subsídios relevantes à atuação e ao aprimoramento dos relatórios e dos procedimentos da Anatel, seguem as considerações e os esclarecimentos da Agência.

3.4. Quanto ao **aperfeiçoamento do procedimento de apreciação do relatório:**

a) que a minuta de relatório anual seja encaminhada aos membros do Conselho Consultivo com antecedência mínima de trinta dias, a fim de que haja tempo hábil para sua completa apreciação na reunião prevista para o mês de abril;

b) que as observações e sugestões de alteração aprovadas pelo Conselho Consultivo sejam avaliadas e incorporadas, caso consideradas pertinentes pelo Conselho Diretor e pelas áreas técnicas da Agência, já no relatório daquele ano;

c) que o relatório anual seja publicado apenas após sua apreciação pelo Conselho Consultivo, incorporadas as observações e sugestões de alteração consideradas pertinentes;

d) que seja encaminhada ao Conselho Consultivo, até a reunião do mês de maio subsequente, a motivação pela eventual não incorporação de observações e sugestões de alteração do relatório anual por ele aprovadas.

3.4.1. Inicialmente, cabe esclarecer que, conforme estabelecem a Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e o Decreto nº 2.338/1997, que aprovou o Regulamento da Anatel, o Relatório Anual busca destacar o cumprimento das políticas públicas do setor.

3.4.2. Além disso, conforme diretrizes que vêm sendo observadas nos últimos anos, a edição de 2014 ressaltou os benefícios decorrentes da atuação da Anatel para a sociedade, as ações iniciadas em 2013 que tiveram continuidade ou desdobramentos em 2014, os esforços empreendidos ao longo de 2014 e as recomendações do Conselho Consultivo ao Relatório Anual de 2013.

3.4.3. Devido à complexidade que envolve a produção do Relatório Anual – com suas várias etapas, da apuração de dados à diagramação do material –, não é possível atender à solicitação do Conselho Consultivo para encaminhamento do material “com antecedência mínima de trinta dias, a fim de que haja tempo hábil para sua completa apreciação na reunião prevista para o mês de abril”.

3.4.4. Cabe ressaltar, no entanto, que o processo de elaboração dos relatórios sempre considera as contribuições deste Colegiado. Vale mencionar, ainda, que a Anatel iniciou o processo de elaboração do Relatório Anual relativo ao exercício 2015, já contemplando as contribuições desse Conselho Consultivo.

3.5. No que se refere ao **combate às estações de telecomunicações ou de radiodifusão não outorgadas**:

e) que sejam ofertadas informações mais detalhadas sobre a interrupção de funcionamento de entidades não outorgadas, incluindo informações sobre a natureza dos serviços interrompidos, a potência dos seus sistemas irradiantes, bem como dados históricos que possam aferir a evolução da efetividade da autarquia na realização de suas tarefas de fiscalização.

Consta do Parecer também a seguinte observação sobre o tema:

(...)

Contudo, no relatório anual 2014, não são claras as formas usadas para a fiscalização por iniciativa da Agência e tampouco os meios utilizados para denúncia. Ademais, não há descrição sobre o número de denúncias recebidas e quantas foram fiscalizadas, o que é essencial para a análise da eficiência dos procedimentos de fiscalização adotados pela Anatel no combate às estações não outorgadas.

3.5.1. Primeiramente, cabe mencionar que, na comparação com o Relatório Anual 2013, o documento referente ao exercício 2014 ampliou o volume de informações sobre o combate às estações não outorgadas.

3.5.2. A publicação apresenta números sobre a natureza dos serviços interrompidos (se telecomunicações ou radiodifusão), a potência dos sistemas e dados relativos a dois exercícios (2013 e 2014), permitindo a análise da evolução do combate a essas estações.

3.5.3. Sobre o comentário, constante da Análise apresentada pelo Conselho Consultivo, de que não são claras as formas usadas para a fiscalização, cabe esclarecer que as ações de fiscalização são realizadas com o emprego de equipamentos e softwares de medição instalados nas capitais, em algumas cidades e nos principais aeroportos do País.

3.5.4. A Anatel monitora o espectro, comparando as faixas de frequências autorizadas, constantes do banco de dados da Agência, com as faixas encontradas na monitoragem. Constatada alguma faixa de frequência não autorizada, a equipe de fiscalização se desloca até o local, a fim de localizar, identificar e interromper o uso não autorizado de radiofrequência ou a prestação do serviço de telecomunicações sem a devida outorga.

3.5.5. Além disso, a Anatel possui equipamentos de monitoragem do espectro portáteis/transportáveis, que podem ser utilizados nas cidades do interior do País, onde não há equipamentos fixos.

3.5.6. As ações de fiscalização realizadas no combate ao uso não autorizado de radiofrequência ou à prestação de serviços de telecomunicações sem outorga por iniciativa da

Agência decorrem, primeiramente, da elaboração do Plano Anual de Fiscalização (PAF), o qual traça um planejamento em relação ao que deve ser fiscalizado ao longo do ano.

3.5.7. Cabe ressaltar que a Anatel atua na apuração das denúncias registradas pelo cidadão, por meio do FOCUS (Suporte do Atendimento aos Usuários), relacionadas à violação da ordem jurídica do regramento de telecomunicações a exemplo dos temas: i) empresas ou indivíduos que prestam serviços sem autorização da Agência; ii) utilização de equipamentos não certificados; e iii) interferências de sinais.

3.5.8. Além do sistema FOCUS, convém esclarecer também que o cidadão poderá registrar denúncia junto a esta Agência, por meio da Central de Atendimento, nos números 1331 e 1332 (deficientes auditivos), por meio do endereço eletrônico no portal da Anatel - www.anatel.gov.br/consumidor, bem como presencialmente nas Salas do Cidadão - em todas as capitais dos Estados brasileiros e no Distrito Federal.

3.5.9. Como detalhado no Relatório Anual 2014, no último exercício a Anatel realizou cerca de 2 mil ações para verificar a prestação de serviços sem outorga e/ou sem autorização para uso do espectro, sendo que 1,1 mil ações (55,5%) foram decorrentes do recebimento de denúncias e 890 realizadas por iniciativa da Agência. Esse trabalho resultou na interrupção de 663 estações não outorgadas.

3.6. Sobre a participação social por meio de consultas públicas e audiências públicas:

f) que sejam incluídas informações sobre quantas contribuições da sociedade foram apresentadas nas consultas e audiências públicas realizadas pela Agência, sobre como se deu o tratamento dessas sugestões, além de indicar quantas delas foram aceitas e incorporadas, total ou parcialmente, aos textos legais em análise.

3.6.1. Inicialmente, cabe esclarecer a diferença entre os institutos da Consulta e da Audiência Pública. De acordo com o artigo 59 do Regimento Interno da Anatel, a Consulta Pública “tem por finalidade submeter minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, a críticas e sugestões do público em geral”. A Audiência Pública, por sua vez, “destina-se a debater ou apresentar, oralmente, matéria de interesse relevante, definida pelo Conselho Diretor” (artigo 56 do Regimento Interno).

3.6.2. Tradicionalmente, as contribuições sobre as matérias em debate com a sociedade são recebidas por meio das Consultas Públicas, razão pela qual as considerações a seguir terão foco nesse mecanismo de participação social.

3.6.3. Atualmente as Consultas Públicas são operacionalizadas por meio do Sistema de Acompanhamento de Consultas Públicas (SACP), disponível na página da Anatel na internet. Desde 2015, se passou a testar, em algumas Consultas Públicas, uma nova plataforma, mais amigável à sociedade: o Diálogo Anatel.

3.6.4. As duas ferramentas não têm, atualmente, capacidade de gerar relatórios refinados segmentando as contribuições conforme sugerido na recomendação do Conselho Consultivo (por tipo de contribuinte e por aceitação ou não pela Agência, por exemplo).

3.6.5. Esta informação consta do processo específico de cada Consulta Pública, a critério do responsável pela análise das contribuições.

3.6.6. Cabe destacar, no entanto, que esses sistemas serão melhorados no âmbito do projeto estratégico de implementação da Análise de Impacto Regulatório (AIR), que tem, entre outros objetivos, o de incentivar e melhorar a participação da sociedade nos procedimentos de Consulta e Audiência Pública, o que passa também pela melhoria dos meios de contribuição.

3.6.7. A estrutura analítica e o cronograma deste projeto encontram-se em fase de

finalização e incluirão, em seu escopo, a revisão do SACP e do Diálogo Anatel para, entre outras melhorias, viabilizar o atendimento da presente recomendação do Conselho Consultivo.

3.7. Em relação ao **Acesso Individual Classe Especial (Aice)**:

g) que façam parte do relatório mais dados sobre a adesão da modalidade Acesso Individual Classe Especial (Aice) de forma comparativa aos demais serviços de telecomunicação similares e que sejam realizados estudos acerca da real demanda pelo serviço e se as ações de comunicação estão surtindo resultados.

3.7.1. A revisão da regulamentação específica do Acesso Individual Classe Especial (Aice) está em discussão, no âmbito da Revisão do Plano Geral de Metas para a Universalização (PGMU), oportunidade na qual será possível verificar a adequação do produto ao perfil dos usuários para os quais foi desenvolvido.

3.7.2. As sugestões apresentadas no Parecer do Conselho Consultivo serão consideradas neste processo.

3.8. Em relação às **multas constituídas e multas arrecadadas**:

h) que sejam incluídos no relatório estudos desenvolvidos e efeitos de ações, para considerar a redução dos valores das multas, em troca de Termos de Ajustamento de Conduta que obriguem as prestadoras de serviço a melhorar o serviço e o atendimento ao usuário.

Consta do Parecer também a seguinte observação sobre o tema:

(...)

A melhora dos números efetivos de arrecadação, segundo informações do relatório, foi motivada, principalmente, pelas negociações de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o que afastou o enorme percentual de multas suspensas judicialmente.

3.9. Importante destacar que os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) visam essencialmente corrigir a conduta irregular de um determinado agente e promover a reparação dos consumidores afetados, bem como estabelecer medidas que previnam futuras infrações, que determinem compromissos adicionais e/ou que concedam benefícios diretos aos usuários.

3.10. Cabe informar que tendo em vista a não conclusão dos TACs em análise na Agência, somente após deliberação do Conselho Diretor e respectivas assinaturas dos instrumentos, será possível elaborar demonstrativo final sobre o impacto das ações firmadas.

3.11. Faz-se necessário esclarecer que processos transitados em julgado não foram contemplados nas negociações para a celebração de TAC no âmbito da Anatel, por força do disposto no Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta, aprovado pela Resolução nº 629/2013 *in verbis*:

Art. 1º ...

§ 1º Os Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta regidos por este Regulamento contemplarão processos nos quais não tenha sido proferida decisão transitada em julgado na esfera administrativa.

3.12. Assim, as negociações de TAC não impactaram na melhoria dos valores da arrecadação. Houve, de fato, a suspensão do trâmite de processos, deixando de ocorrer o trânsito em julgado, o que impactou no quantitativo de multas constituídas.

3.13. Cabe, ainda, esclarecer que não existe relação direta entre o montante constituído no ano e o valor arrecadado no mesmo período, uma vez que a arrecadação pode contemplar valores de multas constituídas em exercícios anteriores.

3.14. Em 2014, o incremento na arrecadação decorreu, precipuamente, de recolhimento de empresa que, em razão de benefícios oferecidos pela Lei nº 12.996/2014, concedia descontos nas multas e juros de dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2013, optou por efetuar o

pagamento, à vista, de 29 multas imputadas pela Agência. Aplicadas as deduções previstas, o valor devido e pago pela empresa totalizou o montante de R\$ 82,3 milhões.

3.15. No tocante à **Certificação**:

i) que sejam incluídos, de forma individualizada, os dados específicos do prazo de homologação dos produtos, caracterizando o número de equipamentos certificados por serviço e o tempo de cada procedimento, além de que sejam adicionadas as informações do Programa de Qualidade Continuada dos Organismos de Certificação Designados.

3.15.1. O processo de certificação e homologação de produtos de telecomunicações pela Anatel segue, basicamente, seis passos:

- I - O fabricante seleciona um OCD e fornece informações técnicas sobre o produto que pretende homologar;
- II - O OCD analisa o produto e suas características; em seguida, determina os padrões e ensaios aplicáveis;
- III - O fabricante escolhe um laboratório e fornece uma amostra do produto;
- IV - O laboratório executa os ensaios previstos na regulamentação e emite o Relatório de Ensaio;
- V - O OCD analisa os resultados, emite o Certificado de Conformidade e o cadastra no sistema da Anatel; e
- VI - A Anatel analisa toda a documentação e emite o Certificado de Homologação.

3.15.2. Os cinco primeiros passos são realizados pelo interessado na homologação e o tempo para a execução de cada passo depende do próprio interessado, do Laboratório de Ensaio e do Organismo de Certificação Designado. O interessado na homologação tem acesso a todos esses passos e – como cada etapa depende da atuação do interessado na homologação – pode influenciar nos tempos de execução.

3.15.3. O sexto passo é a atividade que a Anatel realiza e o tempo médio informado nos relatórios emitidos pela Agência engloba o tempo de análise da Anatel para cada requerimento, além dos prazos necessários para que o OCD corrija inconsistências – processuais ou de mérito – no âmbito do seu processo de certificação, para que a Agência possa dar ensejo à homologação. Cabe destacar que cada requerimento de homologação cadastrado no sistema da Anatel pode conter um ou mais produtos para telecomunicações.

3.15.4. No período de janeiro a dezembro de 2014, o prazo médio para a homologação de produtos de telecomunicações foi de 31 dias, conforme consta no Relatório Anual daquele exercício.

3.15.5. Em relação ao cálculo do indicador para homologação estabelecido por meio da Portaria 593, de 7 de julho de 2015, cabe esclarecer que ele se refere às metas institucionais da Anatel, para o período de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016.

3.15.6. Esse prazo foi calculado com base no aumento do número de pedidos de homologação registrados na Agência – no primeiro trimestre, observou-se significativo crescimento da demanda em relação ao mesmo período de 2014 – e poderá ser refletido no Relatório Anual 2015 se a demanda mantiver o ritmo de crescimento no segundo semestre.

3.15.7. Com relação aos dados específicos e de forma individualizada, por categoria, esclarecemos que o sistema, atualmente, não dispõe desse tipo de relatório. Ademais, o tempo de análise de um processo de homologação independe da categoria do produto analisado. Dentro da

mesma categoria, é possível encontrar produtos onde a análise é mais rápida e outros onde a análise é mais demorada, ou seja, outros parâmetros influenciam esse tempo de análise (complexidade do produto, parâmetros ensaiados, etc).

3.15.8. Finalmente, cabe registrar que nos próximos relatórios anuais da Anatel serão incluídos dados mais detalhados sobre o Programa de Qualidade Continuada, inclusive sobre as medidas que vêm sendo adotadas pela Agência para o atendimento de metas por parte dos OCD.

3.16. Sobre o **Espectro**:

j) que sejam acompanhadas e disponibilizadas as ações do EAD e do Gired para garantir os procedimentos previstos no edital de licitação da faixa de 700MHz, bem como os valores e métodos utilizados para mitigar interferências no processo de digitalização das transmissões e desligamento do sinal analógico da TV.

3.16.1. De acordo com o Edital de Licitação nº 002/2014/SOR/SPR/CD-Anatel, de 20 de agosto de 2014, o Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (Gired) tem, entre outras atribuições, as de disciplinar e fiscalizar as atividades da Entidade Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD).

3.16.2. Entre as atividades da EAD, inclui-se a de “distribuir, sempre que necessário para a mitigação dos problemas de interferência prejudicial nos sistemas de recepção de TV e RTV, filtros de recepção de TV, bem como adotar outras técnicas de mitigação, quando necessário”.

3.16.3. Desta forma, o Gired foi estruturado de maneira a acompanhar todo o processo de desligamento das transmissões analógicas de TV e RTV, o remanejamento destes canais e consequente liberação da faixa de 700 MHz, bem como a mitigação de problemas de interferência prejudicial entre os sistemas de TV e de comunicações móveis terrestres de quarta geração na faixa de 700 MHz.

3.16.4. Para isso, foram estruturados três subgrupos (de Recepção, de Transmissão e de Comunicação), com participação de diversas áreas da Anatel. As reuniões ordinárias do Gired são mensais, podendo haver também reuniões extraordinárias, conforme a necessidade. Entre estas reuniões, os subgrupos reúnem-se para estudar e entregar os produtos designados pelo Gired. As atas de todas as reuniões do Gired são públicas, no endereço eletrônico da Agência: www.anatel.gov.br > Setor Regulado > Radiodifusão > Televisão Digital > Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV.

3.17. No que se refere à **agenda regulatória e interatividade com a sociedade**:

k) que seja incluída no relatório, de forma destacada, uma seção destinada a apresentar orientações e direcionamentos para atuação da Anatel no próximo ano, bem como objetivos específicos a serem alcançados.

3.17.1. A Agenda Regulatória proposta para o período 2015-2016 conterà as normatizações e estudos que terão sua execução priorizada pela Agência. Sua aprovação permitirá um melhor direcionamento dos trabalhos internos com vistas a resultados externos, facilitando o planejamento, a coordenação e o controle das diversas ações necessárias à efetivação de cada um de seus itens e à obtenção dos resultados, além de prover a máxima transparência às atividades regulatórias.

3.17.2. Quanto à proposta de Agenda Regulatória para o período 2015-2016, cabe destacar que já foram analisadas as contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública 15/2015, e a proposta final foi aprovada na Reunião do Conselho Diretor nº 790, de 3 de dezembro de 2015.

3.17.3. Após a aprovação, será dada ampla publicidade à Agenda Regulatória da Agência, bem como a seu acompanhamento trimestral – dados que constarão das próximas edições do Relatório Anual da Anatel.

3.18. Sobre a **Divulgação do Relatório Anual**:

l) que a Anatel descontinue a publicação do Relatório Anual em papel, passando a divulgá-lo apenas em formato digital, reduzindo custos financeiros e seus impactos ecológicos.

3.18.1. A Anatel já vem trabalhando, há alguns anos, com a redução de produtos impressos, de modo, justamente, a reduzir impactos financeiros e ambientais.

3.18.2. Paralelamente, a Agência vem estudando formas de ampliar a divulgação e o acesso a seus conteúdos por meio da internet. Nesse sentido, têm sido disponibilizadas no portal da Agência publicações do Relatório Anual da Anatel em diferentes formatos – além do tradicional PDF, versões para *tablets* e *smartphones* também são produzidas sempre que possível.

3.18.3. Com base na recomendação do Conselho Consultivo – que corrobora a cultura *paperless* que vem sendo adotada pela Anatel (como exemplo, cabe citar a implementação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que reduzirá significativamente a tramitação de papéis na Agência) – a distribuição do Relatório Anual da Anatel a esse Colegiado, a partir de 2015, será realizada apenas por meios eletrônicos.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Não se aplica.

5. CONCLUSÃO

5.1. Aprovação do Presidente da Anatel, no que se refere à resposta da Agência às recomendações relativas à Apreciação do Relatório Anual – Exercício 2014, realizada pelo Conselho Consultivo.



Documento assinado eletronicamente por **Ione Tereza Arruda Mendes Heilmann, Superintendente de Administração e Finanças**, em 04/12/2015, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 30, I, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.
Nº de Série do Certificado: 1228582



Documento assinado eletronicamente por **Karla Crosara Ikuma Rezende, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 04/12/2015, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Paolucci, Superintendente de Fiscalização**, em 04/12/2015, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 30, I, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.
Nº de Série do Certificado: 1230463



Documento assinado eletronicamente por **José Alexandre Novaes Bicalho, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 07/12/2015, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Marilda Moreira, Superintendente Executivo**, em 07/12/2015, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0115872** e o código CRC **3924A5F1**.

Referência: Processo nº 53500.208567/2015-42

SEI nº 0115872